

## LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009

EMENTA: Altera o Parágrafo 4º do artigo 77, da Lei Complementar nº 004/2008, inclui categorias de estabelecimentos à Tabela III, introduz alterações na tabela IX, da referida Lei Complementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à egrégia Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 4º, do Art. 77, da Lei Complementar nº 004/2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 77.....

.....

.....

§ 4º - A multa de mora é calculada à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal vencido acrescido da atualização monetária e juros de mora, calculados até a data do efetivo pagamento.

§ 5º - Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento, sobre o valor do principal atualizado.

Art. 2º - Fica alterada a Tabela III, da Lei Complementar nº 004/2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), que passa a vigorar com a seguinte redação:

### TABELA III TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	Valor Em Real(R\$)
1. Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	1.600,00
2. Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	107,00
3. Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	642,00
4. Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	214,00
5. Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos	128,00
6. Atacadista em geral, armazéns ou lojas de tecidos, eletrodomésticos, supermercados	128,00
7. Lojas de material de construção	45,00
8. Lojas de "shopping", loja de produtos eletrônicos e/ou informática, casas de peças em geral, sapatarias e butiques	42,00
8. Mercarias, bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes	40,00
9. Sorveterias	30,00
10. Casas de venda de rações para animais e similares	40,00
11. Casas de Vendas de Produtos Agropecuários e similares	40,00
12. Panificadoras e pastelarias	40,00
13. Açougues e frigoríficos	40,00
14. Farmácias, drogarias, óticas e joalharias	53,00
15. Livrarias, papelarias e vidraçarias	40,00

Albérico Messias da Rocha  
Prefeito

16. Bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, ambulantes, banca de artesãos e outros assemelhados, quando de caráter eventual, por m <sup>2</sup> , arredondando-se as frações de real para o valor inteiro mais próximo, obedecidos os seguintes critérios: para baixo, entre R\$ 0,1 e R\$ 0,49, ou para cima, entre R\$ 0,50 e R\$ 0,99.	0,25
17. Estabelecimento de ensino por sala de aula	3,00
13. Hotéis:	
• Populares	32,00
• Até 3 estrelas	53,00
• 4 e 5 estrelas	107,00
14. Parques aquáticos e/ou esportivos, clubes para associados e piscinas	55,00
15. Motéis, pousadas e boates	110,00
16. Oficinas mecânicas, elétricas, de pintura, lanternagem, serralharias e marcenarias	55,00
17. Borracharias	20,00
18. Hospitais, clínicas com internação	110,00
19. Laboratórios de análises clínicas em geral	53,00
20. Consultórios médicos e odontológicos	53,00
21. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	107,00
22. Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	53,00
23. Indústria de construção civil; demais serviços de engenharia	85,00
24. Indústrias em geral e gráficas	53,00
25. Ateliê, alfaiataria e serviços fotográficos	40,00
26. Salão de beleza e barbearia	32,00
27. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral	160,00
28. Profissionais autônomos:	
• Com curso superior	32,00
• Com curso médio outros	21,00
• Outros	11,00
29. Postos de abastecimento de veículos	214,00
30. Quitandas, Trailers, Barracas Fixas, Lanchonetes Móveis e assemelhados /ano	21,00
31. Casas Lotéricas, com atribuições de Posto Bancário, inclusive no recebimento de pagamento de contas e títulos, ponto de pagamento de beneficiários de recursos em programas federais, operações bancárias, etc.	214,00
32. Casas de exploração remunerada de microcomputadores, inclusive de acesso à internet (LAN-HOUSE, CYBER-CAFÉS e SIMILARES), por máquina – Anual	11,00
33. Estabelecimentos de ensino de informática, por máquina – anual	32,00
34. Estabelecimento de mecanografia, inclusive copiadora e similares, por máquina – anual	32,00
35. Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	32,00

Art. 3º - Fica alterada a Tabela IX, da referida Lei Complementar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

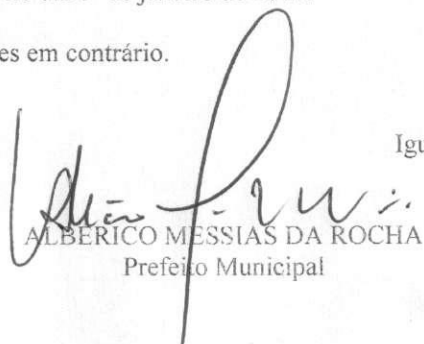
*Albérico M. da Rocha*  
 Prefeito

**TABELA IX**  
**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor Em Real (R\$)
1. Expediente por requerimento e papéis entrados na Prefeitura	2,00
2. Expediente por traslados, certificados, declarações, atestados ou emissão de Certidões em Geral, por página	6,00
3. Expediente por emissão de guias de documentos de arrecadação municipal – DAM, por unidade	2,00
4. Expediente por emissão de guias de documentos de arrecadação municipal – DAM, por unidade	4,00
5. Visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos	5,00
<del>6. Autorização de impressão de Notas Fiscais, por talão ou conjunto de 50 notas</del>	<del>6,00</del>
7. Fornecimento de fotocópias, segunda via ou similar	4,00
8. Inscrição em concurso público:	
8.1. de nível universitário	55,00
8.2. de nível técnico	22,00
8.3. de nível elementar	12,00
9. Apreensão de bens móveis, animais ou mercadorias, por dia,	
9.1. de pequeno porte	5,00
9.2. de médio porte	7,00
9.3. de grande porte	10,00
10. Abate de animais	
10.1. Bovino	12,00
10.2. Suíno	4,00
10.3. Caprino/ovino	3,00
11. Serviços Funerários	
11.1. Sepultamento em cova rasa	8,00
11.2. Sepultamento em Carneira, por m <sup>2</sup>	7,50
11.3. Sepultamento em jazido ou sepultura, por m <sup>2</sup>	12,00
11.4. Prorrogação de prazo de ocupação de jazido, ossuário ou sepultura	30,00
11.5. Exumação de cadáver	12,00
11.6. Outros serviços	12,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
 ALBERICO MESSIAS DA ROCHA  
 Prefeito Municipal

Iguaracy, em 31 de dezembro de 2009.